

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N.º 847, DE 19/05/98

EMENTA: Regulamenta as atividades do cargo de Agente Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Cargo de Agente Administrativo, criado pela lei Municipal n.º 831, de 09 de dezembro de 1997, será preenchido através de concurso público de provas e títulos, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º. - Os Agentes Administrativos que prestaram concurso público de provas e títulos terão suas atividades funcionais regulamentadas pela presente Lei.

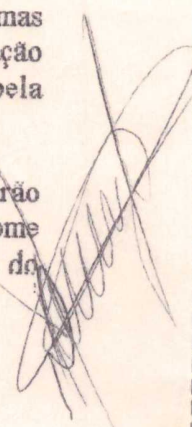
Art. 3º. - Aos Agentes Administrativos, compete:

I - exercer as atividades burocráticas de qualquer espécie ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias constantes da Estrutura Administrativa Municipal, especificamente executando os seguintes serviços:

a) digitação de textos, serviços datilográficos, organização de documentos expedidos e recebidos, guarda de arquivos, redação de textos, atendimento telefônico, além de outras funções correlatas;

II - Especificamente na Secretaria de Saúde, participar do planejamento, organização, controle de planos, programas e projetos e execução das ações com a finalidade de eliminar, diminuir ou prevenir os riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio-ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde; elaborar relatórios de atividades desenvolvidas pela vigilância sanitária; participar de inquéritos sanitários e outras atividades correlatas.

Art. 4º. - Na execução de suas atividades, os Agentes Administrativos usarão um crachá de identificação, onde contenha além do retrato $\frac{3}{4}$, seu nome, matrícula, nome do cargo e nome da secretaria onde está lotado, constando ainda, a sua assinatura e a do seu superior hierárquico.

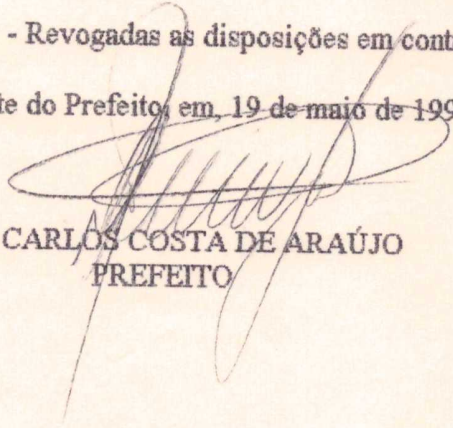


Parágrafo Único - Especificamente para a Secretaria de Saúde, no crachá de que trata este artigo, será acrescentado o campo atividade, onde será escrito "de agente sanitário".

Art. 5º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 19 de maio de 1998


CLÉBER CARLOS COSTA DE ARAÚJO
PREFEITO